



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 857/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER EM 1º TURNO

Relatório

O nobre colega **Vereador Eduardo da Ambulância** apresentou o projeto de lei de nº 857/2019 que **“Acrescenta o § 3º ao art. 38 da Lei nº 10.534/12, que dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município, e dá outras providências”**.

A Comissão de Legislação e Justiça votou pela **Constitucionalidade, legalidade e Regimentalidade** do Projeto.

A Comissão de Saúde e Saneamento concluiu pela aprovação do Projeto.

A Comissão de Administração Pública requereu que o projeto fosse baixado em diligência junto ao Gabinete do Prefeito de Belo Horizonte, com resposta; após a Comissão de Administração Pública concluiu pela rejeição do Projeto.

Designado relator para a matéria, conforme os termos do art. 52, III, “b” e “c” do Regimento interno desta Câmara, passo a traçar as devidas considerações.

Fundamentação

A respeito da competência desta comissão, a matéria em comento deve passar pelo nosso crivo, conforme estabelece artigo 52, III, “b” e “c”, Regimento Interno desta casa.

Art. 52 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

III - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

b) repercussão financeira das proposições;

c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual:

A proposta apresentada pelo nobre vereador não trará impacto orçamentário e financeiro, uma vez que não haverá gastos gerados, pelo contrário, o leilão apresentado fará com que recursos antes desperdiçados gerem receita e retorno material ao Município.

Também, há apontamento da compatibilidade com o plano diretor, plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual.

Isto posto, verificadas as razões no que compete esta Comissão, não há óbices para sua aprovação, nos termos do artigo 52, III, "b" e "c", do Regimento Interno desta casa.

Conclusão

Diante do exposto, Senhores Pares, voto pela aprovação do projeto de lei nº 857/2019.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2020.

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	CAMIL CARVALHO
Em	04 / 03 / 20
Presidência da reunião	

ORLEI

VEREADOR DE BELO HORIZONTE

AVANTE

OCASIDAR
18/02/2020



PL Nº 857 / 2019

CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 04 / 03 / 2020

2-594

Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 04 / 03 / 2020

2-594

Divato